

Estudo Técnico Preliminar 13/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 08/2025

2. Descrição da necessidade

2.1.O propósito deste estudo é analisar a viabilidade de participação no "**Seminário Estadual de Vereadores e Servidores Municipais em Campo Grande, MS**".O objetivo da ação é satisfazer os interesses legislativos e públicos da Câmara Municipal de Dourados/MS, incentivando a formação e melhoria de vereadores e funcionários.

2.2. 2.A aquisição de cursos por entidades governamentais é crucial para o aprimoramento constante e a capacitação dos funcionários públicos, considerando os seguintes motivos:

2.2.1. 2.2.2. Atualização e Aprimoramento das Práticas: Os cursos mantêm vereadores e funcionários em dia com as tendências, as novas leis e as melhores práticas em seus respectivos campos de trabalho.

Os 2.2.2. Inovação e Tecnologia: Fornecemos formação em instrumentos e métodos contemporâneos, incentivando a inovação e a atualização dos procedimentos internos.

2.2.3 Alinhamento Estratégico: Auxilia na realização das metas da instituição, assegurando o alcance de resultados eficazes.

Os 2.3.O seminário trata de assuntos pertinentes ao exercício das funções legislativas, tais como:

O 2.3.1. 2.3.1. Organização e planejamento dos parlamentares durante o cumprimento do mandato;

2 3.2.2. O legislador e as políticas governamentais;

Os 2.3.3. A função constitucional da Câmara Municipal.

24.5. A participação no seminário representa uma chance de aprimorar habilidades e impulsionar progressos nas tarefas do Poder Legislativo Municipal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GABINETE LEGISLATIVO	LIANDRA ANA BRAMBILLA DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Para o correto desenvolvimento do objeto contratado, a execução deverá ser realizada por profissionais com experiência comprovada, cabendo à Contratada a responsabilidade pela qualidade, eficiência e cumprimento das obrigações legais, sendo vedada a subcontratação das atividades..

4.2. Constitui requisito da pretensa contratação, desempenho e qualidade comprovadamente suficientes, através de histórico, de modo a elucidar de maneira clara, as informações e dúvida da participante do evento.

4.3. Orientar, esclarecer, explicar, promover, expor, argumentar afim de possibilitar o resultado pretendido pelo evento, qual seja, o aperfeiçoamento dos participantes no que tange os temas, **FABIO IANNI GOLDFINGER (Tema: Aspectos gerais do principais atos normativos do Poder Legislativo Municipal: Diárias, PCCR e Regimento Interno); LORIVALDO ANTÔNIO DE PAULA (Tema: O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SOB A ÓTICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL); MARCELA RASSLAN e KATARINA DE CARVALHO (Tema: O Papel do Vereador na Fiscalização da Gestão Pública: limites e possibilidades).** oportunizando assim o atendimento com qualidade e eficiência das necessidades desta Casa.

4.4. Curso presencial; com carga horária de 12 horas; Tema Geral: **SEMINÁRIO ESTADUAL DE VEREADORES E SERVIDORES MUNICIPAIS:** . Como trata-se de serviço comum não continuado, de entrega imediata, não será necessário a formalização por meio de contrato.

4.5. É requisito também, conforme *Art. 62 da Lei 14133/21* a habilitação, que é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, são necessárias a apresentação das seguintes habilitações:

4.6. A **habilitação jurídica** que visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. (*Art. 66, Lei 14133/21*).

4.7. A documentação relativa à **qualificação técnico-profissional e técnico-operacional** será a apresentação de: certidões ou atestados, indicação do pessoal técnico, bem como da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso.

4.8. As exigências acima, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser prevista no termo de referência.

4.9. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica. (Art. 68, Lei 14133/21).

4.10. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, podendo ser comprovada de forma objetiva, à apresentação da seguinte documentação:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. (Art. 69, Lei 14133/21).

4.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

5. Levantamento de Mercado

5.1. De acordo com a Lei de Licitações nº 14.133/21, a capacitação profissional exercida pela empresa: **ESGP - ESCOLA SUL-MATO-GROSSENSE DE GESTAO PUBLICA LTDA**, se enquadra nas disposições do seu artigo 6, inciso XVIII, alínea f treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

5.2. O fundamento da contratação que o órgão irá utilizar, então, será o artigo 74, inciso III, alínea f, § 3º, abaixo transcrito, combinando-o com o retro transcrito dispositivo do art. 6:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

5.3. O parágrafo 4º do mesmo artigo 74 ainda diz: **§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

5.4. A empresa **ESGP - ESCOLA SUL-MATO-GROSSENSE DE GESTAO PUBLICA LTDA** realiza eventos, cursos e treinamentos nas áreas de atuação do Legislativo, diversos temas e assuntos abordados pelas Câmaras e Assembleias. É reconhecida no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, comprovadamente parceiro do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MS, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes público.

5.5. É importante reforçar que os professores selecionados pela **ESGP - ESCOLA SUL-MATO-GROSSENSE DE GESTAO PUBLICA LTDA**, possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante, considera-se ainda, o conteúdo para o **SEMINÁRIO ESTADUAL DE VEREADORES E SERVIDORES MUNICIPAIS** visando a organização e planejamento, voltados ao trabalho dos vereadores e servidores, a fim de aprimorar a eficiência do legislativo".

5.6. Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea f, § 3º da Lei 14.133/2021.

5.7. A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Realizar Inscrição no **SEMINÁRIO ESTADUAL DE VEREADORES E SERVIDORES MUNICIPAIS** a fim de atender os interesses legislativos da Câmara Municipal, bem como, interesses públicos e demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS, para a Pessoa Jurídica **ESGP - ESCOLA SUL-MATO-GROSSENSE DE GESTAO PUBLICA LTDA** sob o CNPJ: 51.996.917/0001-29, a ser realizado na forma presencial, nos dias 26,27 de fevereiro de 2025.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Será realizada a inscrição de **5 servidores** Por prática institucional, economicidade processual e eficiência da contratação e de negociação junto à empresa Contratada, o inscrito será o responsável pela análise e o índice de medição de resultados, afim de definir o pagamento e execução da contratação, bem como, informações relevantes as atribuições do Fiscal e Gestor de Contrato designado para está contratação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 890,00

8.1. Valor (R\$) unitário: **890,00 (oitocentos e noventa reais)**. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 TCU 1ª Turma).

8.2. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos.

8.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

8.4. De acordo com o valor aplicado pela referida empresa **ESGP - ESCOLA SUL-MATO-GROSSENSE DE GESTAO PUBLICA LTDA** a outros órgãos de cursos similares, a inscrição é de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)**, estando o mesmo inclusive dentro do praticado no mercado e com outros órgãos, conforme demonstrado no mapa abaixo.

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS			
Contratações similares de outros órgãos feito com a proponente	Cursos	Valor aplicado (unitário)	Período
Câmara Municipal de Rio Nrgro- MS	"Seminário Estadual de Vereadores e Servidores Municipais: Aspectos Essenciais para o Início de Mandato e os Avanços nas Atividades do Poder Legislativo Municipal"	R\$ 890,00	Janeiro 2025
Câmara Municipal de Paraíso da Aguas - MS	"Seminário Estadual de Vereadores e Servidores Municipais: Aspectos Essenciais para o Início de Mandato e os Avanços nas Atividades do Poder Legislativo Municipal"	R\$ 890,00	Janeiro 2025

8.5. De acordo com o valor aplicado pela referida empresa em cursos similares a este legislativo municipal, a inscrição unitária de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), está dentro do preço praticado historicamente, conforme demonstrado no mapa abaixo, conforme propostas anexas a este ETP.

8.6. Considerando que o descrito no Art. 72, II e conforme § 4º do Art. 23 da Lei 14.133/2021:

“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”

8.7. Consideramos, desta forma, a realizada a pesquisa de preços e a sua justificativa para os preços praticados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação, além da necessidade de disponibilização de deslocamento e diária para os vereadores.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O alinhamento com o planejamento da administração é crucial ao justificar a necessidade de realização de cursos para a implementação de termos de cooperação e parcerias entre os poderes. Esse alinhamento envolve a harmonização dos objetivos estratégicos e a integração das atividades de capacitação com as metas e diretrizes estabelecidas pelo órgão público.

11.2. O objeto de demanda deste estudo se alinha com o Plano Anual de Compras e Contratações Públicas da Câmara Municipal de Dourados/MS, conforme pode-se ver no ato de designação do Agente de Contratação e Equipe de Planejamento, despacho do Diretor de Planejamento e Gestão Estratégica da Câmara Municipal de Dourados/MS, constante nos autos, contendo o mês estimado para abertura e o cronograma de fornecimento dos bens/prestação dos serviços, e a estimativa de consumo dos bens/serviços a serem adquiridos/contratados no período planejado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O objetivo da contratação é habilitar e aprimorar o vereador nas áreas de planejamento e atualização do serviço público, com ênfase nos Poderes Legislativos locais.

12.2. A capacitação constante dos funcionários é crucial para assegurar um serviço público de alta qualidade, proteger o patrimônio público e aprimorar a performance nas tarefas cotidianas, contribuindo de maneira significativa para a satisfação do interesse coletivo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Os inscritos deverão encaminhar a documentação sobre a execução do curso ao Setor Demandante, Fiscal e Gestor, além de fornecer informações adicionais à empresa gerenciadora. Também deverão solicitar o certificado, verificar a correta execução dos serviços junto ao fiscal da contratação, acompanhar e enviar o certificado de conclusão de participação no evento, bem como o IMR (Índice de Medição de Resultados), anexando todos os documentos que comprovem a participação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Aprimoramento dos temas relacionados; Aspectos gerais do principais atos normativos do Poder Legislativo Municipal: Diárias, PCCR e Regimento Interno, O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SOB A ÓTICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O Papel do Vereador na Fiscalização da Gestão Pública: limites e possibilidades

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CHRISTOPHE ALVES DE SA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/02/2025 às 11:42:31.